



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 133 | 19 de Julho de 2023

JULHO *amarelo* LUTA CONTRA HEPATITES VIRAIS

- Febre
- Fraqueza
- Mal-estar
- Dor abdominal
- Enjoo/náuseas
- Vômitos
- Perda de apetite
- Urina escura
- **Icterícia** (olhos e pele amarelados)
- Fezes esbranquiçadas



A **Hepatite Viral** se trata de uma doença infecciosa e silenciosa que ataca o fígado, na maioria das vezes não apresentando sintomas, mas se não descoberta e tratada a tempo, pode se agravar ao longo dos anos, causando alterações graves e irreversíveis ao fígado, como: fibrose e cirrose.

A **Hepatite Viral** costuma ter sintomas que deixam a pele e olhos *amarelados*, por isso o nome "*julho amarelo*", para simbolizar a luta e prevenção contra a doença.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Secretaria Municipal de Ambiente.....	05
Fundo de Previdência Municipal.....	06
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	06
Secretaria Municipal de Educação.....	07
Secretaria Municipal de Governo.....	13



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO**ADMINISTRAÇÃO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS****ATO DE DISPENSA Nº22**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 718/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratual a prorrogação de 12 (doze) meses de contratação relativo à locação do imóvel situado na Rua Praça Comendador Nóbrega nº 121, Dorândia Barra do Piraí

LOCADOR: Pecuária Corrêa Almeida LTDA

CNPJ: 26.177.720/0001-10

VALOR GLOBAL: R\$ 36.348,00 (trinta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.04.10.301.0020.3045.3.3.90.39.0021.148

30.04.10.301.0020.3195.3.3.90.39.0021.148

Barra do Piraí, 01 de Junho de 2023

Dione Barbosa Caruzo
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato 04/2023.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa ADRIANA MEDALHA PEREZ 15924969894.
OBJETO:	Contratação de pessoa física ou jurídica para administração de curso de capacitação aos colaboradores da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR:	R\$ 10.590,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7704/2023.
VIGÊNCIA:	19/07/2023 à 19/12/2024.
FUNDAMENTO:	Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA:	19 de julho de 2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	5º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2019.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa Uni Terra Terraplenagem Ltda - ME.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 62/2019 por 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9622/2018.
VALOR:	R\$ 396.800,00
VIGÊNCIA:	05/07/2023 à 04/07/2024
FUNDAMENTO:	Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	04 de julho de 2023.



EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo do Contrato 005/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Locadora Pecuária Corrêa Almeida LTDA.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel situado à Rua Praça Comendador Nóbrega, nº121, Dorândia – Barra do Piraí/RJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	718/2021
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06.30.04.10.122.0020.2961.3.3.90.39.00.100
VALOR	R\$ 36.348,00 (trinta e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 24 inciso X da Lei Federal nº8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	01 de junho de 2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Carlos Renato Moreira Ferreira – Secretário Municipal de Saúde

AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:							
Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CMILA	090/2023	IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA SA	15.811.119/0001-11	Construção de estações e redes de telecomunicações (COD. 42.21-9-04)	8.437/2023	22°27'44.21"S - 43°48'47.72"W	
CMILA	094/2023	VITÓRIA DE MORAES NOGUEIRA	32.405.617/0001-83	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (COD 95.12-6-00) e o seguinte código (COD 95.11-8-00)	9.343/2023	22°28'9.79"S - 43°49'39.07"W	
CMILA	082/2023	P.S. EDUCATION LTDA	34.612.347/0001-07	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (COD. 70.20-4-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 58.11-5-00), (COD. 73.19-0-03), (COD. 74.20-0-01), (COD. 82.30-0-01) e (COD. 85.99-6-04).	7.579/2023	22°28'5.34"S - 43°49'33.32"W	
LI	986/2023	ELSON MURILO ALVES SOARES	702.034.587-53	Demolição de edifícios e outras estruturas(COD 26.03-03)	6.770/2023	22°29'14.9"S - 43°49'03.3"W	

AVERBAÇÃO DE LICENÇA 470/2023

A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, Decreto Municipal 122/2017 e Decreto Estadual 46.890/2019, autoriza a prorrogação do prazo de validade da Autorização Ambiental 006/2022, até 10 de junho de 2024, e é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo nº 19.180/2022.

Condições de Validade:

1. Ficam mantidas todas as condicionantes de Validade Gerais e Específicas da Autorização Ambiental 006/2022.
2. Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 28 de junho de 2023.

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente



FUNDO DE PREVIDÊNCIA

TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO

Em conformidade com o Art. 16, I da Lei Municipal nº 501/2000, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria do servidor Sr. JULIO FRANCISCO, falecido em 29/06/2023, conforme processo nº 11598/2023.

O benefício fica extinto a partir da data do falecimento, retroagindo este ato a data de 29/06/2023 para os efeitos legais.

Barra do Piraí, 19 de julho de 2023.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ
Matrícula nº. 1274

RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 142/2023 PROCESSO SELETIVO EDITAL 02/2023

Convocamos os candidatos aprovados abaixo descritos no Processo Seletivo Edital nº 02/2023, homologado através do Decreto nº 497 de 21 de junho de 2023 (publicado no Boletim Municipal nº113 de 21 de junho de 2023), a comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com os documentos inseridos no ato da inscrição e mais cópia de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, inscrição do PIS/PASEP, e-mail e telefone para contato, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
LUCIENE DELFIM PINTO	2305301420093100	MOTORISTA D

CONVOCAÇÃO Nº 143/2023 PROCESSO SELETIVO EDITAL 02/2023

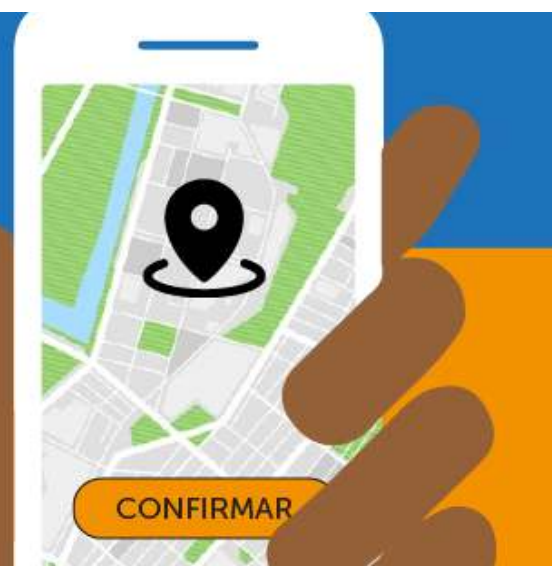
Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 02/2023, homologado através do Decreto nº 497 de 21 de junho de 2023, a comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com os documentos inseridos no ato da inscrição e mais cópia de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, inscrição do PIS/PASEP, e-mail e telefone para contato, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
LUCINDA PROVINZANO THEODORO	2305301444045010	AGENTE ADMINISTRATIVO
LARISSA DE ARAÚJO MANSO	2305301801328370	AGENTE ADMINISTRATIVO

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do App Luz do Vale



EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

Barra do Piraí, 12 de julho de 2023.

DESPACHO

Serviço Público Municipal
Processo n.º 26561
Data _____ / _____ / _____
Fis. 13
Rubrica _____

Processo Administrativo nº 23415/2023.

Trata-se de processo em que a servidora, Amanda de Almeida Santos, matrícula nº 6537, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 12 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

Processo n.º	26561
Data	14
Rubrica	asp

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão,

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Atenciosamente;

Wanderson Luis Barbosa Lemos
Secretário Municipal Interino de Educação
Portaria nº 739/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

Barra do Piraí, 12 de julho de 2023.

DESPACHO

Processo Administrativo nº 23415/2023.

Serviço Público Municipal
Processo n.º 23415/22
Data _____ mês 08
Rubrica _____

Trata-se de processo em que a servidora, Josiane Calixto de Jesus Cardoso, matrícula nº7732, no cargo de Auxiliar de Creche, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 07 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal
Processo n.º 23415/22
Data _____
Assinatura _____
Rubrica _____

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Atenciosamente;

Wanderson Luis Barbosa Lemos
Secretário Municipal Interno de Educação
Portaria nº 739/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
 Tel.: (24)2443-1088

DESPACHO

Serviço Público Municipal
Processo n.º 5544
Data _____
Rubrica _____

Processo Administrativo nº 23415/2023.

Trata-se de processo em que a servidora Marcela Mulinário da S. Ferreira, matrícula nº 8551, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 06 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal
Processo n.º 5544
Data _____ vis. 08
Rubrica _____

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).


Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí- RJ, 12 de julho de 2023.


Wanderson Luís Barbosa Lemos
Secretário Municipal Interino de Educação
Portaria n.º 739/2022



GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 18 DE JULHO DE 2023

EMENTA: REVOGA O INCISO II E ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 171 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº379 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 171 da Lei Municipal Nº 379 de 28 DE NOVEMBRO DE 1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - passando a vigor com a seguinte redação, após revogação do inciso II:

Artigo 171 – Os créditos municipais, tributários ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas, observados os seguintes critérios:

I – em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas, para dívidas superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e para dívidas de contribuintes pessoa física reconhecidamente carentes após avaliação social da Prefeitura, na modalidade de parcelamento social cujos critérios para concessão e operacionalização serão regulamentados por ato próprio do Secretário de Fazenda e para outros casos previstos em regulamento;

II – REVOGADO

III – em até 60 (sessenta) parcelas para dívidas em qualquer montante;

IV – em até 12 (doze) parcelas para dívidas ajuizadas, em qualquer montante, que já tenham sido objeto de penhora em dinheiro, com pagamento da 1ª parcela em valor correspondente a 30% (trinta por cento) da dívida, sendo mantida a penhora em valor correspondente à 1ª parcela.

§ 1º - A parcela mínima de que tratam os incisos II e III do caput desta artigo será de 25% (vinte e cinco por cento) da UFISBP para pessoas físicas e microempreendedores individuais e 50% (cinquenta por cento) da UFISBP para pessoas jurídicas.

§ 2º - O valor a parcelar será aquele relativo ao crédito original atualizado, acrescido de multa, juros de mora e 6% (seis por cento) de juros ao ano nas parcelas vindendas.

§ 3º - A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do termo de confissão da dívida, que será assinado em até 10 (dez) dias contados da data da notificação do deferimento, mediante a quitação das custas processuais nos casos de dívida ajuizada.

§ 4º - Quando se tratar de parcelamento de dívida oriunda de denúncia espontânea, a inobservância ao prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na exigência do tributo através de Auto de Infração.

§ 5º - Havendo indeferimento de parcelamento de dívida oriunda de denúncia espontânea o contribuinte será intimado a recolher a dívida de uma só vez no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sob pena de exigência do tributo através de Auto de Infração.

§ 6º - Vencida uma parcela e não paga até o vencimento da parcela seguinte a dívida poderá ser reparcelada obedecendo os seguintes critérios: a) Na hipótese do inciso I: em 60 (sessenta) parcelas com parcela inicial de 20% (vinte por cento) do total da dívida a ser reparcelada ou em 36 (trinta e seis) parcelas; b) Na hipótese do inciso II: em 36 (trinta e seis) parcelas com parcela inicial de 30% (trinta por cento) da dívida total. c) Na hipótese do inciso III: em 12 (doze) parcelas.

§ 7º - Vencidas três parcelas seguidas ou cinco alternadamente o parcelamento da dívida deverá ser cancelado e o valor global da dívida deverá ser exigida extrajudicialmente ou judicialmente conforme ato a ser baixado pelo Secretário de Fazenda.

§ 8º - Feito reparcelamento e não cumprido, total ou parcialmente, não poderá o contribuinte devedor ter o mesmo débito reparcelado ou parcelamento de qualquer outra dívida enquanto não quitar o total de sua dívida.

§ 9º - REVOGADO

§ 10 - As infrações às normas de parcelamento serão punidas com multa de: a) 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo quando não houver atendimento ao disposto no § 4º deste artigo; b) 30% (trinta por cento) do saldo devedor no caso de parcelamento não cumprido, quando se tratar da hipótese prevista no § 5º deste artigo; c) 5% (cinco por cento) do valor total da parcela se o atraso for superior a até 30 (trinta) dias

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº029/GP/2023
Projeto de Lei Complementar Nº001/2023
Autor:Executivo Municipal

